

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Eletrônico Nº: 2026-4311 (Comunicação) | 2026-6493 (Contratação)

Pedido Nº: 106/2026

Setor Requisitante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa de Consultoria e Serviços Ambientais para realização de estudos de capacidade de suporte de dois prováveis corpos hídricos receptores para a ETE Manteiga, incluindo serviços de campo, elaboração de parecer e laudo técnico com Anotação/ Registro de Responsabilidade Técnica – ART.

Tabela 1: Descrição do Objeto da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Estudos de capacidade de suporte de dois prováveis corpos hídricos receptores para a ETE Manteiga

1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.470, de 10 de julho de 2023.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.470, de 10 de julho de 2023.

1.4 O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum por escopo, nos termos dos arts. 6º, XIII e XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo sua execução delimitada à entrega dos estudos e produtos técnicos nele previstos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de elaboração de estudo técnico ambiental específico, requerido como pré-requisito para a instrução do processo de licenciamento ambiental do sistema de tratamento de efluentes sob responsabilidade do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE.

2.2 O licenciamento ambiental constitui instrumento da política ambiental destinado a assegurar que empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais sejam previamente avaliados quanto aos seus impactos e à adoção das medidas de controle e mitigação necessárias. Nesse contexto, o órgão ambiental licenciador exige a apresentação de estudos técnicos que subsidiem a análise da viabilidade ambiental da implantação e/ou operação do sistema de tratamento de efluentes.

2.3 A elaboração do referido estudo demanda conhecimentos técnicos especializados, metodologias específicas de análise ambiental, bem como equipe multidisciplinar habilitada, o que justifica a contratação de empresa ou profissional especializado para sua execução. Tal estudo deverá contemplar levantamento de dados, análise técnica e elaboração de relatório conclusivo, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente e com a legislação ambiental vigente.

2.4 . A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, sob o item n.º 43 – Serviços de Estudo Técnico Ambiental.

2.5 . O quantitativo corresponde a 01 (um) serviço, compreendendo estudos individualizados para 02 (dois)

corpos hídricos. A memória de cálculo dos quantitativos consta da Planilha Orçamentária – PO (Anexo I), que considera: 80 (oitenta) horas de Engenheiro Ambiental Pleno; 20 (vinte) horas de Técnico Ambiental; 02 (dois) levantamentos batimétricos; 02 (duas) mobilizações com coleta e transporte de amostras; e 02 (dois) conjuntos de análises físicas, químicas e biológicas da água

2.6 . Resultado pretendido: obtenção de estudos de capacidade de suporte dos dois prováveis corpos hídricos receptores, aptos a instruir o licenciamento ambiental da ETE Manteiga junto ao órgão ambiental competente e a subsidiar a definição do ponto de lançamento do efluente tratado

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto da presente contratação não será parcelado, com fundamento no art. 40, §3º, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, haja vista que configura sistema único e integrado, cujas etapas — caracterização da área, vazões de referência, enquadramento, zona de mistura, diluição, autodepuração e plano de monitoramento — são tecnicamente interdependentes, havendo risco ao conjunto do objeto pretendido caso executadas por contratadas distintas. A execução por uma única contratada assegura a uniformidade dos critérios técnicos adotados, a responsabilidade integral pelos resultados obtidos, a compatibilidade entre as etapas do estudo e maior eficiência na gestão contratual.

4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto pode ser plenamente executado por empresas individualmente, conforme verificado em pesquisa de mercado. A vedação visa ampliar a competitividade do certame e simplificar a gestão contratual, sem prejuízo à adequada execução dos serviços.

5. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.1 Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto envolve serviços técnicos especializados, de natureza integrada, que exigem responsabilidade técnica centralizada, padronização metodológica e assunção direta das obrigações contratuais.

6. ANÁLISE E MITIGAÇÃO DE RISCOS

6.1 A análise dos riscos associados a contratação do presente objeto, assim como da não execução do serviço, encontra-se pormenorizada no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar – ETP, constante deste processo de divulgação.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

7.1 Estudo de capacidade de suporte para 02 (dois) corpos hídricos, prováveis pontos de lançamento de esgoto tratado (conforme tabela abaixo) e a capacidade de diluição e depuração, conforme a Resolução CONSEMA nº 355/2017, Diretriz Técnica nº 05/2017 (e suas alterações), Diretriz Técnica nº 04/2019 (e suas alterações) e demais normativas vigentes. O conteúdo mínimo do estudo deve considerar:

7.1.1 Caracterização da área de estudo

7.1.2 Determinação das vazões de referência;

7.1.3 Enquadramento do corpo hídrico receptor

7.1.4 Determinação da zona de mistura

7.1.5 Estudo de diluição

7.1.6 Avaliação de autodepuração;

7.1.7 Parecer conclusivo de atendimento dos parâmetros, conforme item 3.8 da DT 04/2019.

7.1.8 Plano de Monitoramento do Corpo Receptor

7.2 A CONTRATADA será responsável pela realização de todas as atividades de campo, medições, amostragens, coletas, levantamentos, análises laboratoriais e demais procedimentos técnicos necessários à elaboração dos estudos, em conformidade com a legislação e normativas aplicáveis.

Tabela 2: Coordenadas geográficas dos principais pontos considerados para esse estudo;

SES Manteiga	
Área ETE	Coordenadas Sirgas 2000: Lat. 29°44'18.39"S Long. 51°11'15.68"O
Corpos hídricos para lançamento de efluentes:	
Arroio Cerquinha	Coordenadas Geográficas Sirgas 2000: Lat. 29°44'48.51"S Long. 51°10'8.00"O
Rio dos Sinos	Coordenadas Geográficas Sirgas 2000: Lat. 29°45'14.38"S Long. 51°10'10.66"O



Imagem 1: Em azul, local de instalação da futura ETE Manteiga; Nos apontadores amarelos, cursos d'água a serem investigados (arroio cerquinha e Rio dos Sinos). Fonte: Google Earth.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normas Técnicas

8.1 Todos os serviços deverão seguir rigorosamente os preceitos da Resolução CONSEMA nº 355/2017, Diretriz Técnica nº 05/2017 (e suas alterações), Diretriz Técnica nº 04/2019 (e suas alterações), bem como demais normativas pertinentes.

Responsabilidade Técnica

8.2 Todos os relatórios e produtos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a emissão da correspondente Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho de classe competente.

Laboratório

8.3 As análises químicas deverão ser realizadas por laboratórios e/ou empresas que atendam à Portaria FEPAM nº 29/2017 e suas atualizações.

Produtos Entregáveis

8.4 A Contratada deverá entregar os seguintes produtos (em via digital):

8.4.1 Estudo de capacidade de suporte considerando todos os requisitos do item 7;

8.4.1.1 A contratada deverá apresentar estudo individualizado para cada um dos dois corpos hídricos avaliados, em arquivos digitais independentes.

8.4.2 Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART).

Garantia da contratação

8.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a forma de pagamento condicionada à aprovação final dos serviços.

8.6 A aprovação dos estudos pela fiscalização do SEMAE não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica pelos documentos elaborados. Caso o órgão ambiental competente solicite esclarecimentos, ajustes ou complementações decorrentes de inconsistências técnicas dos estudos apresentados, a CONTRATADA deverá promovê-los sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante a vigência contratual.

Vistoria

8.7 A vistoria técnica é facultativa. Caso a licitante opte por não a realizar, deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento [Anexo II deste Termo de Referência] das condições locais, assumindo os riscos por eventuais dificuldades ignoradas que não sejam vícios ocultos.

8.8 A vistoria prévia poderá ser realizada de 2ª a 6ª feira, no horário das 08hs às 15hs e poderão ser realizadas até o último dia útil antecessor a data de abertura do certame; serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Os agendamentos poderão ser feitos através dos email fabiane.justen@semae e ronan.jesus@semae.rs.gov.br.

8.9 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A contratada deverá apresentar à fiscalização, previamente ao início das atividades, o cronograma detalhado contendo as datas previstas para a realização das vistorias de campo, bem como os demais marcos e etapas necessárias à execução integral do objeto contratado. A fiscalização designada pela administração poderá acompanhar, a seu critério, as vistorias e demais atividades técnicas, de forma presencial ou remota, visando monitorar o andamento dos trabalhos e assegurar a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.2 A CONTRATADA deverá entregar os laudos em formato eletrônico (PDF), assinados, acompanhados da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica correspondente aos serviços, além de disponibilizar os dados em formato editável, quando solicitado.

9.2.1 Para assinatura de documentos orienta-se uso de assinatura eletrônica que faça a validação digital por meio de conta na Plataforma gov.br.

9.3 Os estudos deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

9.4 Para a avaliação dos estudos, serão analisados todos os requisitos previstos no item 7 deste Termo de Referência.

9.5 Verificada a desconformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que será feita mediante comunicação formal da fiscalização, preferencialmente por correio eletrônico.

9.6 Havendo necessidade de complementações, correções e/ou adaptações aos estudos entregues, a CONTRATADA deverá promover os ajustes solicitados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência, Termo de Contrato e Proposta Comercial Vencedora e demais normas da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do Decreto Municipal 10.470/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

10.2.1 Todas as comunicações relativas ao objeto serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma de comunicação oficial.

10.3 A Administração nomeia o servidor Fabiane Führt Justen, matrícula nº 771, e-mail fabiane.justen@semae.rs.gov.br, para a função de Fiscal da Contrato.

10.3.1 A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.

10.3.2 A Fiscalização do SEMAE paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e aos da CONTRATADA, em conformidade aos parâmetros da Legislação vigente.

10.5 A Administração nomeia o servidor Ronan Teodoro de Jesus, matrícula nº 661, e-mail ronan.jesus@semae.rs.gov.br, como Gestor do Contrato.

10.5.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos estudos e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência Decreto Municipal nº 10.470/2023.

10.5.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.5.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.5.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.5.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.5.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado nos termos do contrato.

Preposto

10.8 A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, nos termos do art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

10.9 A Contratada deverá disponibilizar preposto para acompanhamento das atividades e atendimento às demandas da fiscalização durante toda a execução contratual.

10.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.11 O preposto deverá estar disponível durante toda a execução contratual para acompanhamento das atividades e atendimento às demandas da fiscalização, podendo ser acionado para tratar de ocorrências e irregularidades verificadas

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

11.1 Os serviços serão avaliados e recebidos em sua versão final em até 10 (dez) dias úteis da entrega dos relatórios e laudos.

11.2 O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela empresa na própria Nota Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do SEMAE, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE

Endereço: Rua João Neves da Fontoura, nº 811 CEP 93010 – 050, Município de São Leopoldo/RS. CNPJ **88.368.386/0001-30**

Empenho nº ____/____

Contrato nº: ____/____

11.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a contratante efetuará a devida comunicação à contratada, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item supramencionado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO e DA DISPUTA ELETRÔNICA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, observando os critérios do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de fornecimento

12.2 O fornecimento do objeto será integral.

Da Disputa Eletrônica

12.3 O aviso de contratação direta, acompanhado deste Termo de Referência, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 96 do Decreto Municipal n.º 10.470, de 10 de julho de 2023.

12.4 A partir da data e horário estabelecidos no aviso de licitação, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) nem superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, encerrando-se automaticamente ao término do prazo, com a ordenação e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação (arts. 11 a 14, IN SEGES/ME n.º 67/2021).

12.5 . Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas; persistindo o preço acima do máximo mesmo após a negociação, o primeiro colocado será desclassificado e a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, devendo o resultado da negociação, se houver, ser registrado na ata do procedimento, que será anexada aos autos do processo de contratação (arts. 16 e 17, IN SEGES/ME n.º 67/2021).

12.6 Restando o procedimento fracassado ou deserto, a Administração poderá: (i) republicá-lo; (ii) fixar prazo para que os fornecedores interessados adequem suas propostas ou sua situação de habilitação; ou (iii) contratar diretamente com base em proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas (art. 22, I a III e parágrafo único, IN SEGES/ME n.º 67/2021).

12.7 Encerrado o período de lances e definido o fornecedor mais bem classificado, a razão da escolha do contratado, exigida pelo art. 72, VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo art. 48, III, do Decreto Municipal n.º 10.470, de 10 de julho de 2023, resta atendida pelo resultado objetivo do procedimento competitivo realizado no sistema eletrônico.

12.8 Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento (art. 23, IN SEGES/ME n.º 67/2021, c/c art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 86 do Decreto Municipal n.º 10.470, de 10 de julho de 2023)

13. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

13.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

13.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:

13.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da contratada. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na internet, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.

13.4 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.

13.5 Declaração de Atendimento a Lei complementar N.º 123/2006;

13.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.11 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

13.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Qualificação econômico-financeira

13.15 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.

13.16 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a contratada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

13.17 Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao respectivo conselho profissional competente;

13.18 Atestado de Capacidade Técnica (Técnico- Operacional): Comprovação de que a empresa executou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de estudos ambientais relacionados à capacidade de suporte de corpos hídricos, estudos de autodepuração, estudos de diluição, enquadramento de corpos hídricos ou serviços equivalentes.

13.19 Comprovação de Profissional Habilitado (Técnico-Profissional): Comprovação de que a contratada possui (como sócio, administrador, empregado registrado em CTPS ou prestador de serviço com contrato formal) profissional de nível superior devidamente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no conselho de classe competente, acompanhada do respectivo atestado. A CAT apresentada deverá comprovar que o profissional foi Responsável Técnico pela execução de serviços compatíveis com o objeto do presente TR.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor estimado da contratação é de R\$25.169,16 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme Planilha Orçamentária – PO em anexo.

14.1.1 O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa direta de preços junto a empresas especializadas em consultoria ambiental, sendo o valor final correspondente à média aritmética simples dos valores apurados.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é de:

3009 - Manutenção da Diretoria de Planejamento

(38) 3.3.90.35.01.00 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

16. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

16.1 Os serviços contratados deverão ser realizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato e entregue dentro deste período.

16.2 A presente contratação caracteriza-se como serviço por escopo, sendo considerado concluído o objeto com a entrega de todos os produtos previstos neste Termo de Referência, sua aprovação pela fiscalização do contrato e o respectivo recebimento definitivo.

16.3 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e desde que autorizada pela Administração, nas hipóteses em que ocorram fatos supervenientes que impeçam a conclusão dos serviços no prazo inicialmente estabelecido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o disposto em seu art. 111, parágrafo único.

16.4 É admitido reajuste do preço da contratação a cada 12 meses, nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo IPCA.

16.5 A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, hipótese em que será convocado o fornecedor subsequente, na ordem de classificação do procedimento eletrônico

17. PROPOSTA

17.1 A empresa proponente deverá considerar, em sua proposta, todos os custos relativos à completa execução das atividades objeto deste contrato, observando criteriosamente todos os aspectos constantes no item 7.

17.2 Para a elaboração da proposta deverão ser considerados, e inclusos no preço proposto, todos os custos decorrentes de equipamentos, empregados, alimentação, manutenção e conservação, impostos, entre outros recursos necessários para a execução dos serviços.

17.3 Os interessados deverão apresentar propostas em moeda nacional (R\$).

17.4 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

17.5 As propostas apresentadas devem detalhar as características dos serviços a serem prestados, de modo que possam ser confrontadas com as exigências deste Termo de Referência.

17.6 A proposta final da fornecedora vencedora deverá estar readequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando exigida, da planilha de composição de custos com os valores readequados à proposta vencedora (art. 18, caput e parágrafo único, IN SEGES/ME n.º 67/2021).

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, tendo em vista sua natureza técnica especializada, integrada e de caráter indivisível, que exige a centralização da responsabilidade técnica, a uniformidade metodológica e a consistência na execução das atividades previstas.

18.2 Será admitida a subcontratação de ensaios laboratoriais;

18.2.1 A subcontratação não implica transferência da responsabilidade técnica pelo objeto principal, que permanecerá integralmente sob a responsabilidade da CONTRATADA;

18.2.2 Deverão ser observadas todas as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente a Portaria nº 29/2017.

18.3 A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

19. OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratante

19.1 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA.

19.2 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.

19.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

19.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, dentro das normas estabelecidas em contrato.

19.5 Exercer plena Fiscalização e exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento da contratação.

19.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

19.7 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem ônus para a CONTRATANTE.

19.8 Documentar as ocorrências havidas.

19.9 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

19.10 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

19.11 A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

19.12 Respeitar as condições pactuadas, sem criar exigências ou obstáculos que não estejam previstas inicialmente.

19.13 Acompanhar a execução da prestação de serviços e/ou estudos entregues, através da fiscalização desta contratação.

Obrigações da Contratada

19.14 Caberá à CONTRATADA o cumprimento de todas as previsões deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal.

19.15 A CONTRATADA deverá executar rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta.

19.16 A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

19.17 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

19.18 A CONTRATADA deverá executar o objeto da presente contratação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes e normas e procedimentos internos do SEMAE.

19.19 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais aplicados.

19.20 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização do SEMAE em seu acompanhamento.

19.21 A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias.

19.22 Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a Licitante vencedora, para eventuais trocas de informações e solicitações da Administração Pública.

19.23 Apresentar Nota Fiscal.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

20.1.9 Fraudar a sessão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

20.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou até 15% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.2;

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

20.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

20.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

20.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

20.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

20.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal n.º 7.324, de 29 de novembro de 2010, do Decreto Municipal n.º 10.470, de 10 de julho de 2023, e, subsidiariamente, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021.

21.2 Casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da autarquia, com base na legislação vigente, ouvida a área jurídica.

21.3 O foro competente é o da Comarca de São Leopoldo/RS.

21.4 Condições específicas do objeto (art. 43, XXIX, Decreto Municipal n.º 10.470/2023) — Vistoria:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

21.5 Serão disponibilizados data e horário aos interessados em realizar a vistoria prévia: data, horário e contato para agendamento, dentro do prazo de divulgação do aviso de contratação direta.

21.6 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

São Leopoldo, 06 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DIRETOR(A) DA ÁREA — aprovação (art. 47, Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Senhor(a)
_____, representante da Empresa,
_____, CNPJ nº _____,
_____, compareceu na Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, por ocasião da licitação XXXXXXXXXXXX, tombada sob o Nº XX/2026, para contratação de empresa de Consultoria e Serviços Ambientais para realização de estudos de capacidade de suporte de dois prováveis corpos hídricos receptores para a ETE Manteiga, incluindo serviços de campo, elaboração de parecer e laudo técnico com Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART e tomou conhecimento de todas as peculiaridades do local e dos serviços relacionados ao presente.

São Leopoldo ____ de _____ de 2026.

Representante da Empresa

Nome:

CPF:

Representante do SEMAE

Nome:

Cargo:

Matrícula:

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____, representante da Empresa, CNPJ nº _____, renuncia à visita técnica ao local e as instalações para a prestação dos serviços relacionados ao objeto da licitação XXXXXXXXXXXX, tombada sob o Nº XX/2026, para contratação de empresa de Consultoria e Serviços Ambientais para realização de estudos de capacidade de suporte de dois prováveis corpos hídricos receptores para a ETE Manteiga, incluindo serviços de campo, elaboração de parecer e laudo técnico com Anotação/ Registro de Responsabilidade Técnica – ART, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta em nome da empresa que represento.

São Leopoldo ____ de _____ de 2026.

Representante da Empresa

Nome:

CPF:

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2026-____ (Contratação) — Pedido nº 106/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº ____/2026 — ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CAPACIDADE DE SUPORTE DE CORPOS HÍDRICOS RECEPTORES DA ETE MANTEIGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE E A EMPRESA _____.

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob nº 88.368.386/0001-30, com sede na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, CEP 93010-050, Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 10.470, de 10 de julho de 2023, e, subsidiariamente, nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 67/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Consultoria e Serviços Ambientais para realização de estudos de capacidade de suporte de 02 (dois) prováveis corpos hídricos receptores para a ETE

Manteiga, incluindo serviços de campo, elaboração de parecer e laudo técnico com Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2 Os corpos hídricos objeto dos estudos são:

Ponto	Coordenadas (SIRGAS 2000)
Área da ETE Manteiga	Lat. 29°44'18,39"S — Long. 51°11'15,68"O
Arroio Cerquinha	Lat. 29°44'48,51"S — Long. 51°10'8,00"O
Rio dos Sinos	Lat. 29°45'14,38"S — Long. 51°10'10,66"O

1.3 O objeto enquadra-se como serviço comum por escopo, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e não se caracteriza como bem de luxo, observado o art. 20 da mesma Lei e o Decreto Municipal nº 10.470/2023.

1.4 A quantidade contratada corresponde a 01 (um) serviço, compreendendo estudos individualizados para os 02 (dois) corpos hídricos indicados no item 1.2, entregues em arquivos digitais independentes.

1.5 O resultado pretendido é a obtenção de estudos aptos a instruir o licenciamento ambiental da ETE Manteiga junto ao órgão ambiental competente e a subsidiar a definição do ponto de lançamento do efluente tratado.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência e seus anexos;
- b) o Estudo Técnico Preliminar – ETP e sua Matriz de Riscos;
- c) a Planilha Orçamentária – PO;
- d) o Aviso de Contratação Direta e seus eventuais esclarecimentos;
- e) a proposta da CONTRATADA e a documentação de habilitação apresentada;
- f) a Ata do procedimento de dispensa eletrônica.

2.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão, nesta ordem: este Contrato, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e a proposta da CONTRATADA.

2.3 A CONTRATADA declara pleno conhecimento e integral aceitação de todas as condições estabelecidas nos documentos referidos no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 O regime de execução é o de empreitada por preço global, com fornecimento integral do objeto.

3.2 Os estudos deverão observar a Resolução CONSEMA nº 355/2017, a Diretriz Técnica FEPAM nº 05/2017 (e suas alterações), a Diretriz Técnica FEPAM nº 04/2019 (e suas alterações) e as demais normativas vigentes, contemplando, no mínimo, para cada corpo hídrico:

3.2.1	caracterização	da	área	de	estudo;
3.2.2	determinação	das	vazões	de	referência;
3.2.3	enquadramento	do	corpo	hídrico	receptor;
3.2.4	determinação	da	zona	de	mistura;
3.2.5	estudo				diluição;
3.2.6	avaliação		de		autodepuração;

3.2.7 parecer conclusivo de atendimento dos parâmetros, conforme item 3.8 da DT FEPAM nº 04/2019;
3.2.8 Plano de Monitoramento do Corpo Receptor.

3.3 A CONTRATADA é integralmente responsável pela realização de todas as atividades de campo, medições, amostragens, coletas, levantamentos, análises laboratoriais e demais procedimentos técnicos necessários à elaboração dos estudos.

3.4 Todos os relatórios e produtos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com emissão da correspondente Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho de classe competente.

3.5 As análises químicas deverão ser realizadas por laboratórios e/ou empresas que atendam à Portaria FEPAM nº 29/2017 e suas atualizações.

3.6 São produtos entregáveis, em via digital:

3.6.1 Estudo de capacidade de suporte atendendo a todos os requisitos do item 3.2, apresentado de forma individualizada para cada um dos dois corpos hídricos, em arquivos independentes;

3.6.2 Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, devendo os produtos ser entregues dentro desse período.

4.2 O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Tratando-se de contratação por escopo, considera-se concluído o objeto com a entrega de todos os produtos previstos, sua aprovação pela fiscalização e o respectivo recebimento definitivo.

4.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, nas hipóteses de fatos supervenientes que impeçam a conclusão dos

serviços no prazo inicialmente estabelecido, observado o art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 A prorrogação do prazo de execução acarretará, quando necessário, a correspondente prorrogação do prazo de vigência, mediante termo aditivo.

4.6 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar este Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, hipótese em que será convocado o fornecedor subsequente, na ordem de classificação do procedimento eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA — DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Previamente ao início das atividades, a CONTRATADA apresentará à fiscalização cronograma detalhado contendo as datas previstas para as vistorias de campo e os demais marcos e etapas necessárias à execução integral do objeto.

5.2 A fiscalização poderá acompanhar, a seu critério, as vistorias e demais atividades técnicas, de forma presencial ou remota, visando monitorar o andamento dos trabalhos e assegurar a conformidade com as especificações contratadas.

5.3 Os laudos serão entregues em formato eletrônico (PDF), assinados, acompanhados da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, devendo a CONTRATADA disponibilizar os dados em formato editável quando solicitado.

5.3.1 Para a assinatura dos documentos orienta-se o uso de assinatura eletrônica com validação digital por meio de conta na Plataforma gov.br.

5.4 As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica. Todas as comunicações relativas ao objeto serão consideradas regularmente feitas se entregues ou enviadas por correio eletrônico ou outra forma de comunicação oficial.

5.5 [Cláusula sugerida, não constante do TR V06 — a inclusão depende de confirmação do Departamento de Gestão Ambiental] Os insumos de titularidade do CONTRATANTE necessários à execução dos serviços serão

disponibilizados à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato, ficando o prazo de execução suspenso enquanto pendente a entrega.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Os serviços serão avaliados e recebidos em sua versão final em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega dos relatórios e laudos.

6.2 Para a avaliação dos estudos serão analisados todos os requisitos previstos na Cláusula Terceira.

6.3 O recebimento provisório será efetuado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, para verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas.

6.4 O recebimento definitivo será efetuado pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, após o recebimento provisório e a verificação da qualidade e quantidade do objeto, ato que autoriza a liquidação e o pagamento, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 Verificada a desconformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal da fiscalização, preferencialmente por correio eletrônico.

6.6 Havendo necessidade de complementações, correções e/ou adaptações aos estudos entregues, a CONTRATADA deverá promover os ajustes solicitados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.

6.7 A aprovação dos estudos pela fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica pelos documentos elaborados. Caso o órgão ambiental competente solicite esclarecimentos, ajustes ou complementações decorrentes de inconsistências técnicas dos estudos apresentados, a CONTRATADA deverá promovê-los sem ônus adicional para o CONTRATANTE, durante a vigência contratual.

6.8 O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios verificados posteriormente, nos limites da legislação aplicável.

6.9 [Cláusula sugerida, não constante do TR V06] A conclusão técnica pela inviabilidade do lançamento de efluentes em um ou em ambos os corpos hídricos avaliados não caracteriza inexecução contratual, desde que o estudo atenda integralmente aos requisitos da Cláusula Terceira e esteja tecnicamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da CONTRATADA, readequada ao último lance ofertado no procedimento de dispensa eletrônica.

7.2 O valor estimado da contratação, apurado na fase preparatória, foi de R\$ 25.169,16 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme Planilha Orçamentária.

7.3 No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, notadamente equipamentos, pessoal, deslocamentos, alimentação, hospedagem, manutenção e conservação, campanhas de campo, análises laboratoriais, emissão de ART, encargos sociais e trabalhistas,

tributos, seguros, licenças e demais despesas incidentes, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento a título complementar.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Órgão: _____ | Unidade: _____ | Projeto/Atividade: _____ | Elemento de Despesa: _____ | Recurso: _____ | Nota de Empenho nº _____/2026.

8.2 Caso a execução se estenda a exercício financeiro subsequente, a despesa correrá à conta da dotação própria consignada no respectivo orçamento.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA na própria Nota Fiscal.

9.2 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do CONTRATANTE, com a indicação do número do empenho e do processo a que se refere:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS — SEMAE
Rua João Neves da Fontoura, nº 811 — CEP 93010-050 — São Leopoldo/RS

CNPJ

88.368.386/0001-30

Empenho nº _____ / Contrato nº _____

9.3 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.4 O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação, especialmente das regularidades fiscal federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista (CNDT).

9.5 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9.7 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Nessa hipótese, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção ou substituição, para efetuar o pagamento, sem prejuízo do prazo previsto no item 9.1.

9.8 É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, relativamente a parcelas do objeto não executadas e não recebidas, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice previsto na Cláusula Décima, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTE

10.1 É admitido reajuste do preço contratado a cada 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE.

10.2 O termo inicial da contagem do interregno de 12 meses é a data do orçamento estimado da contratação.

10.3 O reajuste depende de requerimento da CONTRATADA e será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com outra alteração que exija termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e a forma de pagamento condicionada à aprovação final dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir integralmente as previsões do Termo de Referência e deste Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

12.2 Executar rigorosamente o objeto contratado, cumprindo os prazos e os preços previstos em sua proposta.

12.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 Executar o objeto obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes, bem como às normas e procedimentos internos do CONTRATANTE.

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais aplicados.

12.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

12.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.8 Designar formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto e informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 Manter o preposto disponível durante toda a execução contratual para acompanhamento das atividades e atendimento às demandas da fiscalização, podendo ser acionado para tratar de ocorrências e irregularidades verificadas.

12.10 Substituir o preposto quando a indicação ou a manutenção for recusada de forma justificada pelo CONTRATANTE.

12.11 Apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

12.12 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem onera o objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13 Assegurar que os profissionais alocados na execução observem as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades de campo, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

12.14 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos.

12.15 Manter sigilo sobre as informações, dados e documentos obtidos em razão da execução contratual, não os divulgando nem utilizando para finalidade estranha ao objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE ou determinação legal.

12.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto principal deste Contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições estipulados na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

13.2 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e as informações necessárias à execução dos serviços.

13.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto, não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

13.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar as obrigações previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

13.5 Exigir, a qualquer momento e de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento da contratação.

13.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

13.7 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.8 Documentar as ocorrências havidas.

13.9 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

13.10 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.11 Respeitar as condições pactuadas, sem criar exigências ou obstáculos não previstos inicialmente.

13.12 O CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, responsabilidade presente ou futura por compromissos ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativo às obrigações por ela assumidas, ficando essas exclusivamente a seu encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

14.2 Fica designada como Fiscal do Contrato a servidora Fabiane Führ Justen, matrícula nº 771, e-mail fabiane.justen@semae.rs.gov.br.

14.3 Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Ronan Teodoro de Jesus, matrícula nº 661, e-mail ronan.jesus@semae.rs.gov.br.

14.4 Compete ao Fiscal do Contrato:

14.4.1 acompanhar a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências e as medidas adotadas;

14.4.2 verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas;

14.4.3 comunicar formalmente à CONTRATADA as desconformidades verificadas, fixando prazo para correção;

14.4.4 emitir o termo de recebimento provisório;

14.4.5 informar ao Gestor do Contrato as ocorrências que ultrapassem a sua competência.

14.5 Compete ao Gestor do Contrato:

14.5.1 acompanhar os registros realizados pelo Fiscal, informando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem a sua competência, conforme o Decreto Municipal nº 10.470/2023;

14.5.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho da despesa e pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

14.5.3 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho da CONTRATADA e a eventuais penalidades aplicadas, para constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

14.5.4 adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente;

14.5.5 emitir o termo de recebimento definitivo;

14.5.6 encaminhar ao setor financeiro a documentação pertinente à liquidação e ao pagamento, no valor dimensionado nos termos do contrato;

14.5.7 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.6 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando sua ocorrência corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes.

14.7 A fiscalização paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos empregados do CONTRATANTE e da CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

14.8 A substituição dos agentes designados nesta Cláusula será formalizada por apostilamento ou por ato administrativo próprio, com comunicação à CONTRATADA, dispensado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal, tendo em vista sua natureza técnica especializada, integrada e de caráter indivisível, que exige a centralização da responsabilidade técnica, a uniformidade metodológica e a consistência na execução das atividades.

15.2 Será admitida exclusivamente a subcontratação de ensaios laboratoriais, observadas todas as normas técnicas e legais aplicáveis, em especial a Portaria FEPAM nº 29/2017 e suas atualizações.

15.3 A subcontratação admitida no item 15.2 não implica transferência da responsabilidade técnica pelo objeto principal, que permanecerá integralmente sob a responsabilidade da CONTRATADA.

15.4 A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

15.5 A CONTRATADA informará previamente à fiscalização a identificação do laboratório subcontratado e a comprovação de seu atendimento à Portaria FEPAM nº 29/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 149 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

16.2 As alterações unilaterais e consensuais que importem acréscimo ou supressão do objeto observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental pela parte interessada.

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5 É vedada a alteração do objeto que desnature a contratação, bem como a prática conhecida como "jogo de planilha".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- 17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de dispensa;
- 17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9 fraudar a sessão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;
- 17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 17.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.2.1 advertência, pela falta do subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.2 multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, ou até 15% (quinze por cento) do valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.2;
- 17.2.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.4 Todas as sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7 A multa aplicada e não recolhida poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

17.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) — art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 Este Contrato será extinto pelo cumprimento integral do objeto e pelo decurso do prazo de vigência, bem como nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente:

18.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

18.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou ainda interdição de área indispensável à execução do contrato, por prazo superior ao previsto em edital;

18.1.7 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE;

18.1.8 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como das reservas de cargos para reabilitado da Previdência Social e para pessoa com deficiência, aprendiz ou outro beneficiário, quando exigido pela legislação.

18.2 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE será precedida de autorização da autoridade competente e de notificação à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 A extinção por culpa da CONTRATADA acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da Cláusula Décima Sétima.

18.4 A extinção consensual será reduzida a termo, com apuração dos serviços efetivamente executados e recebidos, e pagamento da parcela correspondente.

18.5 Em qualquer hipótese de extinção antecipada, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE todos os dados, levantamentos de campo, resultados de análises e documentos técnicos produzidos até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DOS DIREITOS SOBRE OS PRODUTOS

19.1 A CONTRATADA responde tecnicamente pelos estudos elaborados, devendo manter responsável técnico habilitado junto ao conselho profissional competente durante toda a execução contratual, com a correspondente ART.

19.2 A substituição do responsável técnico durante a execução dependerá de comunicação prévia e de comprovação de que o substituto detém qualificação equivalente ou superior à exigida na habilitação.

19.3 Todos os produtos, dados brutos, memoriais de cálculo, modelagens, resultados de análises laboratoriais, levantamentos de campo e arquivos digitais gerados em razão deste Contrato pertencem ao CONTRATANTE, que poderá utilizá-los, reproduzi-los e adaptá-los livremente, inclusive para instrução de processos

de licenciamento ambiental e para contratações futuras, sem qualquer ônus adicional, preservados os direitos morais de autoria do responsável técnico.

19.4 A CONTRATADA não poderá divulgar, publicar ou ceder a terceiros os produtos e dados referidos no item 19.3 sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA CONFORMIDADE, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, e comprometem-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação dessas normas.

20.2 A CONTRATADA declara que não se encontra em qualquer das situações impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não possui, em seu quadro societário ou de administração, agente público do Município de São Leopoldo ou pessoa a ele vinculada nas hipóteses do art. 9º da mesma Lei.

20.3 A inobservância das disposições desta Cláusula é causa de extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de eventuais dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, limitando o tratamento às finalidades estritamente necessárias à execução do objeto.

21.2 A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e comunicará ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer incidente de segurança.

21.3 Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais a que tenha tido acesso, salvo obrigação legal de retenção, mediante comprovação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICIDADE

22.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, providência que incumbe ao CONTRATANTE.

22.2 Os eventuais termos aditivos e apostilamentos observarão a mesma exigência de divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Municipal nº 7.324/2010, do Decreto Municipal nº 10.470/2023 e, subsidiariamente, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 67/2021.

23.2 A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importa novação, renúncia ou alteração do pactuado.

23.3 A nulidade de qualquer cláusula não prejudica a validade das demais.

23.4 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da autarquia, com base na legislação vigente, ouvida a área jurídica.

23.5 A CONTRATADA manterá atualizados, perante o CONTRATANTE, seus dados cadastrais, endereço e endereço eletrônico, reputando-se válidas as comunicações enviadas aos dados constantes deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, na forma da legislação aplicável.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2026.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

Representante
CONTRATADA

Legal